





Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 02/81

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA  
BARRA, APROVA A SEGUINTE,

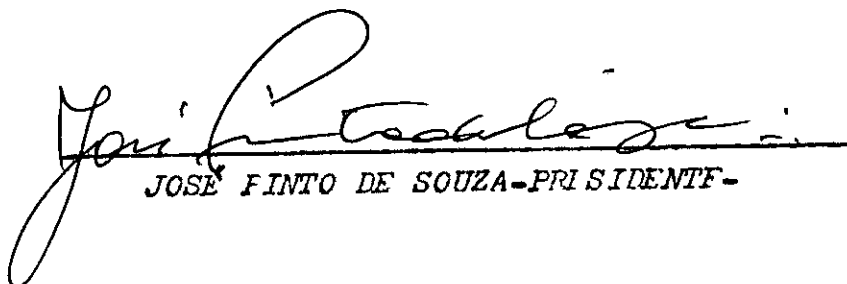
LEI :

ARTº 1º) - Ficam isentos de multas, juros e correção monetária, até o dia 31 de março de 1981, todos os contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Alvará de Localização do exercício de 1980 e anteriores.

ARTº 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTº 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 1981.

  
JOSE FINTO DE SOUZA - PRESIDENTE -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. ANTE-PROJETO LEI Nº 02/81

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, depois de examinar atentamente o Ante-Projeto de Lei nº 02/81, que concede isenção de multas, juros e correção monetária, aos contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviço de Qualquer natureza e da taxa de Alvará Localização do exercício de 1980 e anteriores, é de PARECER favorável à aprovação do referido Ante-Projeto e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de Fevereiro de 1981.

Paulo Roberto de Azevedo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável à aprovação do Ante-Projeto de Lei nº 02/81.

Sala das Sessões, 02 de Fevereiro de 1981.

João Ribeiro + Sarah



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

MENSAGEM Nº 02/81

Em, 28 de janeiro de 1981

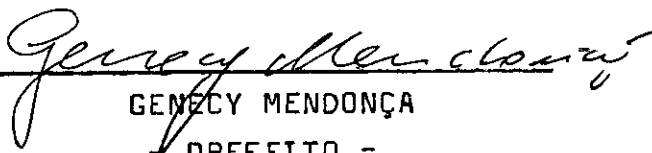
SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder submeter a douda consideração, dessa Egrégia Câmara de Vereadores, - pelo alto intermédio de V. Excia., o incluso Ante-Projeto de Lei nº 02/81, o qual trata de isenção de multas, juros e correção monetária aos contribuintes dos Impostos Predial e Territorial Urbano, Sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Alvará de Localização do exercício de 1980 e anteriores.

Esclareço aos eminentes Edís que com a isenção, a receita tributária, assim como a dívida ativa sofrerão considerável elevação na arrecadação, pois, obviamente, a anistia oferecem maiores condições financeiras aos contribuintes para se quitarem perante os Cofres Municipais.

Assim, na expectativa da aprovação da presente matéria, agradeço penhoradamente a atenção dos Ilustres Vereadores, renovando a V. Excia., os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

  
GENECY MENDONÇA  
= PREFEITO =

AO EXMº SR;  
JOSÉ PINTO DE SOUZA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
N E S I A



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 30/01/81

*[Signature]*

~~ANTE~~-PROJETO DE L E I Nº 02/81

=====

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E ~~EU SANCIONA~~ A SEGUINTE,

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 30/01/81

*[Signature]*

1ª DISCUSSÃO

Em 03/02/81

*[Signature]*

EM L. E. I. DE URGÊNCIA:

2ª DISCUSSÃO

Em 03/02/81

*[Signature]*

ARTO 1º) - Ficam isentos de multas, juros e -  
correção monetária, até o dia 31 de março de 1981, todos os con-  
tribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Servi-  
ço de Qualquer Natureza e da Taxa de Alvará de Localização do -  
exercício de 1980 e anteriores.

ARTO 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação.

APROVADO

Em 03/02/81

*[Signature]*

ARTO 3º) - Revogam-se as disposições em con-  
trário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 <sup>Fev</sup> DE JANEIRO DE 1981

*[Signature]*  
GENECY MENDONÇA

= PREFEITO =

*[Signature]*  
Antonio Ribeiro de Silva  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
Carvalho Ribeiro de Albre  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*